

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº X.XXX DE 2024

(Do Sr.)

Dispõe sobre a regulamentação do imposto seletivo previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o imposto seletivo, de competência da União, com o objetivo de mitigar os impactos das atividades extrativistas, das atividades nocivas à saúde e ao meio ambiente, bem como de criar recursos para reparar danos e subsidiar a saúde pública e as ações e políticas públicas de sustentabilidade.

Art. 2º As atividades, produtos e serviços que terão a incidência do imposto seletivo deverão ser definidas por lei complementar específica de iniciativa exclusiva do poder executivo.

§1º. Para cada um dos produtos passíveis de incidência deverá ser elaborada uma lei complementar específica pelo poder executivo, que irá definir as alíquotas e as demais regras da cobrança do imposto para aquele determinado produto.

§2º As leis complementares específicas deverão, obrigatoriamente, prever as metas programáticas e objetivos para a definição e incidência do imposto seletivo, sendo necessário estabelecer a evolução da mitigação dos impactos das atividades inerentes a estes produtos, serviços e operações.

§3º Na extração mineral, em face de seu caráter de essencialidade, estarão isentos do imposto seletivo a água mineral, os minerais estratégicos para transição energética sustentável e os fertilizantes.

Art. 3º O imposto seletivo não integrará sua própria base de cálculo.

Art. 4º O imposto seletivo será monofásico, ou seja, será cobrado em um único momento da cadeia produtiva, podendo ocorrer na extração, produção, bem como na venda do produto final, conforme os critérios da lei complementar específica.

Art. 5º O imposto seletivo não possuirá caráter arrecadatório, devendo ser destinado a um fundo específico, que servirá o propósito de mitigar os impactos das atividades nocivas à saúde e ao meio ambiente, bem como para promover ações de prevenção e conscientização.

Art. 6º Em face da ausência de finalidade arrecadatória, o imposto seletivo será revisto anualmente, com base em metas programáticas estabelecidas pelo Poder Executivo através do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ser monitorado e ajustado sob os seguintes critérios:

I - As metas programáticas serão estabelecidas com base em indicadores de saúde e meio ambiente oferecidos pelos órgãos e entidades responsáveis pela gestão e fiscalização dessas áreas.

II - Caso as metas programáticas não sejam alcançadas, a incidência do imposto seletivo poderá ser suspensa até nova reavaliação e estabelecimento de novas metas.

III - A reavaliação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em no máximo 30 dias, permitida a prorrogação por igual período.

§1º A reavaliação deverá ser conduzida por comissão mista especial do Congresso Nacional, formada exclusivamente para este fim.

§2º Após aprovada no rito da comissão especial, será submetida à posterior aprovação pelo plenário do Congresso Nacional em regime de urgência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do imposto seletivo é fundamental para a contenção de danos das atividades e produtos considerados nocivos à saúde e ao meio ambiente. Todavia, a inclusão de toda e qualquer atividade extrativista, que engloba a mineração de vários metais estratégicos, fertilizantes e até mesmo da água mineral, pode gerar algumas distorções se não houver uma legislação especificada e amparada de acordo com o cenário de cada setor, produto e atividade.

A ideia da inclusão de metais e minérios oriundos de extração mineral visa desencorajar a exploração irresponsável desses recursos naturais. Este é um objetivo valoroso e louvável que deve ser estimulado. O receio é que a sana de combater o ilegal possa ser, em alguns casos, desproporcional para aqueles que praticam suas atividades com hígidez.

Ao mesmo tempo, reconhecemos a importância de um meio tributário que possa contribuir com a subsistência de políticas públicas que possam minimizar danos para a sociedade de forma efetiva. Por este motivo que a definição das atividades, produtos e serviços sujeitos ao imposto seletivo por meio de lei complementar específica de iniciativa do executivo permite uma maior flexibilidade e adaptabilidade às mudanças do mercado, da economia e do momento social, uma vez que o executivo pode atualizar a lista de forma mais rápida e eficiente, de acordo com as urgências das políticas públicas.

Ademais, é vital que se estabeleça uma incidência monofásica, preceituando o caráter de administração e fiscalização descomplicadas, reduzindo a burocracia e os custos para os contribuintes. Além disso, a cobrança monofásica evita a cumulatividade do imposto, o que poderia encarecer em larga escala os produtos finais para o consumidor final.

Consideramos importante também, que haja um fundo específico para a arrecadação do imposto seletivo, visto que possui caráter *sui generis*, já que é voltado para fim específico de reparação das consequências da utilização dos produtos aos quais incide.

Nesse sentido, a revisão anual com base em metas programáticas estabelecidas pelo Poder Executivo através do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias garante que a aplicação do imposto seletivo seja transparente e sujeita a escrutínio público. Isso é essencial para a prestação de contas e a responsabilização dos órgãos governamentais.

Inclusive, nessa proposta, imaginamos a possibilidade de haver uma avaliação objetiva e pragmática dos resultados alcançados com a aplicação do imposto seletivo. Isso é fundamental para garantir que os recursos arrecadados sejam utilizados de forma eficiente e eficaz na mitigação dos impactos das atividades nocivas, já que somente com essa avaliação será possível ajustar as metas programáticas e suspender a incidência do imposto seletivo se verificada a sua desproporcionalidade diante das metas não estarem sendo alcançadas. Isso é importante para garantir que a legislação seja eficaz e capaz de se adaptar a mudanças nas condições e circunstâncias.

Finalmente, acreditamos que a participação social não encontra melhor representação que não seja a do Congresso Nacional. Nesse sentido, a condução da reavaliação por uma comissão mista especial do Congresso Nacional e a posterior aprovação pelo plenário do Congresso Nacional em regime de urgência garantem a participação do legislativo na revisão e ajuste do imposto seletivo. Isso é importante para garantir que a legislação seja democrática e representativa em sua plenitude.

Essas medidas são importantes para garantir que a legislação seja eficaz na mitigação dos impactos das atividades nocivas à saúde e ao meio ambiente e para garantir a prestação de contas e a responsabilização dos órgãos governamentais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024